

Anexo XIII

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

*DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

(ANUNCIADA, STA. MARIA E S. JULIÃO)

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, 2900-504 Setúbal, com o NIF 510840175, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe de Jesus Marques Nunes da Cruz.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Cabe à União de Freguesias de Setúbal assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, à exceção de áreas constantes do anexo I, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
 - b) Inclui a EB 2/3 Bocage e Escola Secundária de Bocage, parque de Merendas da Comenda e espaço multiusos localizado entre as ruas Batalha do Viso e de São Pedro.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal dão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 1200 Lts, cumulativo (14.400Lts/ano).
8. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
9. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
10. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT (Unidade Funcional de Trabalho).
11. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo II.

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**

*DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

ANEXO I

	Manutenção espaços verdes da responsabilidade da CMS
<p>Áreas excluídas na manutenção de espaços verdes na área geográfica da UFS</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Parque do Bonfim 2. Parque de Algodeia 3. Parque de Vanicelos 4. Jardim da Música 5. Parque de Albarquel 6. Av. Luísa Todi (desde Escola de Hotelaria até à Saboaria) 7. Praça Marquês de Pombal 8. Praça Teófilo Braga 9. Jardim Eng.º Luis da Fonseca (Beira-mar) 10. Av. Jaime Rebelo (Jardim da Grua) 11. Praça do Bocage 12. Museu de Jesus (frente e estacionamento) 13. Av. General Daniel de Sousa (junto Laitau) 14. Espaços envolventes ao EDF. Segurança Social 15. Bilheteira Catamaran (envolvente) 16. Bilheteira Ferry (entrada) 17. Interface (Av. Ciprestes) 18. Praça Almirante Reis (combatentes) 19. Separador Av. 22 dezembro (inclui rotunda CTT) 20. Av. José Mourinho/Praia da Saúde (todos os relvados) 21. Parque Urbano da Várzea (3 cortes de prado/canavial anuais) 22. Jardim do Quevedo 23. Jardim Av. Portela 24. Praça do Brasil (obra nova) 25. Rotundas Praça Vitória 26. Ecoparque Prof. José Fernando 27. Rua Hermínia Silva (espaços verdes da Saboaria) 28. Forte de Albarquel 29. Forte de S. Filipe (canteiros da muralha na esplanada) 30. Rotunda da Rua Camilo Castelo Branco/Fontainhas



**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS
DE FREGUESIA**

*DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

ANEXO II

PROPOSTA TRANSFERENCIA FINANCEIRA - ESPAÇOS VERDES - (DL n.º 57/2019, de 30.04)			
UFT (N.º) - Verdes	UFT (€)	Consumiveis	Total
24	487,069.34 €	85,237.13 €	572,306.47 €

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

Anexo XIV

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

(ANUNCIADA, STA MARIA E S. JULIÃO)

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, 2900-504 Setúbal, com o NIF 510840175, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe de Jesus Marques Nunes da Cruz.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Cabe à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia delegada, conforme mapa em anexo I, designadamente:
2. Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais.
3. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT (Unidade Funcional de Trabalho), foi reajustado o número de UFT transferidos da Câmara Municipal, de apenas 2 UFT, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019. Deve assim a junta de freguesia fornecer a lista completa de UFT não transferidos, bem como a entrega dos equipamentos cedidos para trabalhos de varredura/limpeza (carrinhos de mão, pás, vassouras e outros) correspondente ao n.º de UFT que regressam à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Compete à União de Freguesias de Setúbal de gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
5. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Junta de Freguesia compromete-se a proceder ao aluguer de 2 varredoras mecânicas com motorista para operar na área geográfica da freguesia, constante no **anexo I**, para o qual será transferida a verba constante no **anexo II**.
6. É mantida a cedência das instalações de Vanicelos, com a área total de construção de 340m², tendo o piso 0 240m² e o Piso 1 100m² que integram o domínio público, cedência à qual é aplicável o artigo 23.º n.º 1, do Dec.-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, sendo atribuída uma verba para a manutenção do espaço, sendo atribuída uma verba para manutenção corrente do espaço, conforme indicado no mapa do anexo I.
 - a. A junta de freguesia não poderá realizar quaisquer obras, benfeitorias úteis ou voluptuárias sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal;
 - b. As intervenções realizadas no espaço cedido não conferem à junta de freguesia o direito de solicitar compensação;
 - c. As melhorias, benfeitorias ou mais-valias existentes no imóvel consideram-se integradas no mesmo e não podem ser retiradas pela junta de freguesia, salvo autorização expressa da Câmara Municipal.
7. É mantida a cedência de um aspirador elétrico, devendo o segundo equipamento ser devidamente entregue e em boas condições à Câmara Municipal.
8. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

*DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

9. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento de combustível às viaturas afetas às competências da limpeza pública e dos espaços verdes, até ao limite mensal de 1200 Lts, cumulativo (14.400Lts/ano).
10. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências transferidas no presente auto.
11. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.
12. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o **anexo II**.

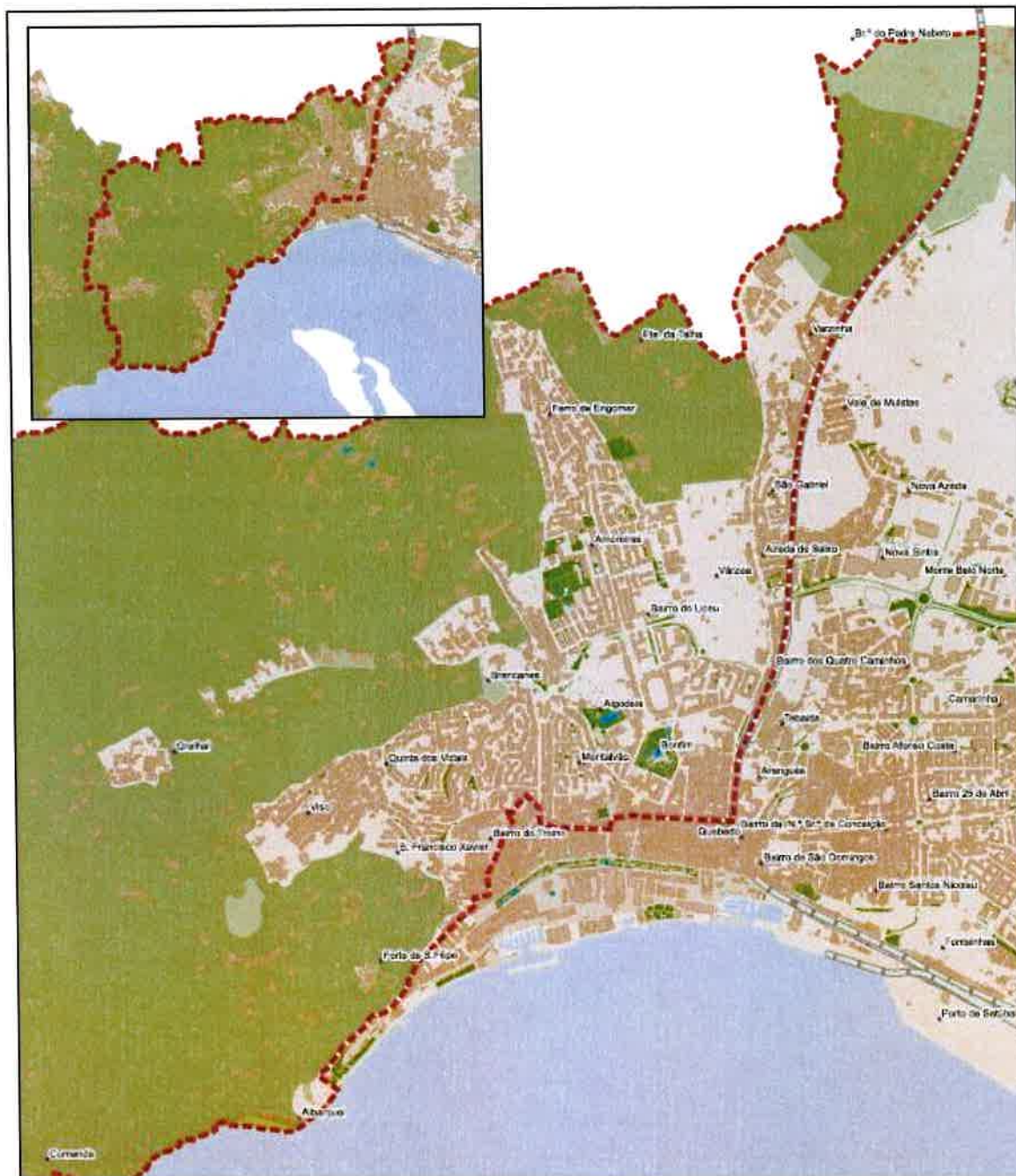


TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO I

Mapa com a atualização da área geográfica para a respetiva competência



Limite
2026

Limite da área de varrecura / limpa da responsabilidade da junta de freguesia.



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

ANEXO II

PROPOSTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LIMPEZA PÚBLICA - (DL n.º 57/2019, de 30.04)												
UFT (N.º) - Limpeza	UFT (€)	Trabalhadores a Tránsf. (N.º)	Trabalhadores a Transferir (€)	Total Trabalhadores (UFT+Tranf.)	Apoio Técnico	Herbicida	Manut. Equipamento	Deservagem	Varredora Mecânica (aluguer)	Aspirador Elétrico	Manutenção das Instalações	Total
48	974.138,67 €	2	40.589,12 €	50	38.542,72 €	20.000,00 €	60.883,67 €	70.000,00 €	2 156.000,00 €	1	15.000,00 €	1.375.154,18 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

Anexo XV

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

*DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

AUTO DE TRANSFERÊNCIA (Alteração 2026)

União das Freguesias de Setúbal

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira;

e

União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, 2900-504 Setúbal, com o NIF 510840175, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe de Jesus Marques Nunes da Cruz.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___ a presente alteração ao Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ___/___/___ e ___/___/___;

é celebrada o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de maio de 2026:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo I:
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da instalação elétrica, campainhas, videoporteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros elétricos, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos,



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.

- b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I
 - c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída.
4. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área.

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

1. Compete à Junta de Freguesia executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo I
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em cima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de arbustos
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será cedido materiais (pó de pedra e cimento) e transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado



TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

b) Para manutenção dos espaços verdes das escolas será transferida uma verba correspondente a 2(duas) UFT (Unidade Funcional de Trabalho)

4. A verba global a transferir é a constante no anexo II

ANEXO I

Listagem de estabelecimentos do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

ESCOLAS UFS	ÁREA CONSTRUÍDA 6€/ M2	ÁREA LOGRADOURO 2€/ M2	ÁREA CONSTRUÍDA REGIME DUPLO	REGIME DUPLO 25%
EB N.3 DE MONTALVÃO	900.00	2210		
EB DOS ARCOS	2255.00	1765		
JJ DAS AMOREIRAS	485.22	115.26		
EB DAS AMOREIRAS	1090.00	3730	X	
EB S.GABRIEL	1080.00	2950	X	
EB DE STA MARIA	1446.48	1473.52	X	
EB DO VISO	1091.60	2159.20	X	
EB CASAL DAS FIGUEIRAS	830.00	3160.00	X	
EB MONTALVÃO	1240.00	3118		
TOTAL ÁREA	10418.30	20680.98	5538.08	8.307.12 €

ANEXO II

Mapa de verbas a transferir

FREGUESIA	N.º ESTABELECIMENTOS	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VERBA ÁREA CONSTRUÍDA - 6€/M2	ÁREA TOTAL LOGADOURO 2€/M2	VERBA ÁREA LOGRADOURO	UFT'S	REGIME DUPLO	VERBA TOTAL
UFS	9	10418.30	62,509.80 €	20680.98	41,361.96 €	40,589.12 €	8.307.12 €	152,768.00 €

Assinado em dois exemplares com valor igual

Setúbal, ____/____/____

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia
